



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SÃO PAULO

121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n° 990.10.240886-8, da Comarca đе Votuporanga, que é apelante LUCI DAS **GRACAS** em sendo apelado BORZANI ARMINDO (JUSTICA GRATUITA) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em 28º Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente) e JÚLIO VIDAL.

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

CELSO PIMENTEL RELATOR Cba

Ausente invalidez da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autora apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e argumenta com sua invalidez parcial e permanente, a perda de dentes e as escoriações. Critica o laudo pericial e busca a inversão do resultado.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, a autora não apresenta incapacidade, segundo a perícia do insuspeito IMESC: houve perda de dentes, em decorrência do trauma no acidente de trânsito, e há sequelas incapacitantes de anterior acidente vascular cerebral (fl. 124).

A conclusão do laudo pericial, superior à crítica que lhe faz o apelo, afina-se com a do laudo do Instituto Médico-Legal, que também nega incapacidade (fl. 17).

Então, a autora não faz mesmo jus à pretendida indenização.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência da demanda, também pelos fundamentos da

11

respeitável sentença.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso.

Celso Pimentel Relator